



Contrato nº XXX/2021

Processo nº 50603.000087/2021-37

Unidade Gestora: [393024 - Superintendência Regional do DNIT/CE](#)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20L, COM ENTREGA PARCELADA DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DA SEDE SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ (SR/CE) E SUA UNIDADE LOCAIS, POR INTERMÉDIO DO (A) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA CHRISTIANE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE ÁGUAS ME.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0016-97, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ**, representada pelo Superintendente Substituto Sr. Thiago Borges Pitombeira, portador da Carteira de Identidade nº 20 [REDACTED]27, expedida pela SSP/CE, e CPF. Nº 024 [REDACTED]-45, nomeado pela Portaria nº. 291, de 18 de janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 931, de 30/05/2016, publicada em 01/06/2016, e de outro lado a empresa **CHRISTIANE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE ÁGUAS ME** em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN, portador(a) da Carteira de Identidade nº 47 [REDACTED]-4, expedida pela (o) SSPPE, e CPF nº 878 [REDACTED]-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 50603.000087/2021-37 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, da [12.846/2013](#), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 18/2021, conforme Termo de Referência e as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento de água mineral potável, acondicionada em garrafão de 20l, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses, visto ser um elemento essencial à vida, de fundamental importância para atender as necessidades de atendimento e operacionalização das atividades rotineiras da sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Ceará (SR/CE) e suas Unidade Locais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecida no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UNIDADE	Marca/Fabricante	Valor Unitário	VALOR TOTAL
01	2500	Fornecimento de água mineral potável, sem gás, validade mínima de 12 meses, acondicionada em recipiente de 20 (vinte) litros, com tampa, lacre e vasilhame em regime de comodato, a ser fornecida, parceladamente, à sede da Superintendência Regional	Garrafão de 20 L	Indaiá	R\$ 4,74	R\$ 11.850,00

	do DNIT/CE. Características adicionais: concentração de Sódio ≤ 40mg/L na sua composição química, com PH acima de 7.			
--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A disponibilidade orçamentária foi verificada junto a Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, com a aprovação e a descentralização do crédito orçamentário através do documento SEI Nº 6845301, a saber:

Gestão/Unidade: 393024;

Fonte: 0150393003;

Programa de Trabalho: 26122003220000001;

Elemento de Despesa: 339030.07;

PI: DAF00003;

PTRES: 173905.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e

ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO

13.1. É vedada à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Fortaleza/CE - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

THIAGO BORGES PITOMBEIRA

Superintendente Regional Substituto do DNIT no Estado do Ceará

(assinado eletronicamente)

CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN

Representante legal da CONTRATADA